PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

N.º 2/DRHF/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOCACIONADOS PARA CRIANÇAS ATÉ 3 ANOS DE IDADE NA CRECHE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ANÚNCIO

Nos termos do disposto no artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, o presente concurso público é publicitado no Diário da República.

As formalidades inerentes ao Anúncio, nomeadamente, o respetivo modelo, as condições de preenchimento dos formulários e os mecanismos do respetivo envio para publicação, disciplinam-se pela Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de julho e pela Portaria 371/2017, de 14 dezembro.

O presente concurso público é, de acordo com o artigo 131.º do CCP, igualmente publicitado no Jornal Oficial da União Europeia.

ÍNDICE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS....5
Artigo 1.º Objeto do concurso....5
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante....5
Artigo 3.º Decisão de Contratar....5
Artigo 4.ºJurí....6
Artigo 5.º Peças do Procedimento....6
Artigo 6.º Visita às instalações....6
Artigo 7.º Esclarecimentos e Erros e Omissões das peças do procedimento....7
SECÇÃO II PROPOSTAS....7
Artigo 8.º Documentos que constituem a proposta....7
Artigo 9.º Propostas Variantes....9
Artigo 10.º Prazo para apresentação das propostaso....9
Artigo 11.º Modo de apresentação das propostas....10
Artigo 12.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas....10
SECÇÃO III LISTA DOS CONCORRENTES....10
Artigo 13.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas....10
SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO....10
Artigo 14.º Critério de adjudicação....11
Artigo 15.º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário....11
SECÇÃO V CAUÇÃO....11
Artigo 16.º Caução para garantir o cumprimento de obrigações....11
SECÇÃO VI HABILITAÇÃO....12
Artigo 17º Documentos de habilitação....12
SECÇÃO VII Disposições Finais....13
Artigo 18.º Despesas e encargos....13
Artigo 19.º Recurso ao Ajuste Direto....13
Artigo 20.º Legislação Aplicável....13
SECÇÃO VIII ANEXOS....14
ANEXO I Planta....14
ANEXO II Instruções para preenchimento do DEUCP....15
ANEXO III Modelo de avaliação....17

ANEXO IV Modelo de Declaração 22
ANEXO V Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução 23
ANEXO V Modelo de Guia de Depósito Bancário 24

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto do Concurso

1. O presente programa do concurso estabelece os termos a que obedece a fase de formação do contrato de ***"Aquisição de serviços técnicos vocacionados para crianças até 3 anos de idade na creche da Assembleia da República"***, em conformidade com as especificações técnicas e jurídicas constantes do respetivo caderno de encargos.
2. O presente procedimento não segue o regime da adjudicação por lotes de acordo com o disposto na aliena a) do artigo 46.º-A do CCP.
3. O presente procedimento pré-contratual segue a tramitação do concurso público com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia (internacional), nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 130.º a 154.º, todos º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e na sua redação atual (doravante denominado CCP).

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600.054.128, com sede no Palácio de São Bento, Praça da Constituição de 1976 ,1249-068 Lisboa, com o número de telefone 213917145, e com o endereço de correio eletrónico DRHF.correio@ar.parlamento.pt.

Artigo 3.º
Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Secretário-geral da Assembleia da República datado de 17 de dezembro de 2020, após parecer favorável do Conselho de Administração de 15 de dezembro de 2020, nos termos conjugados dos artigos 36.º n.º 1 e 38.º do CCP *ex vi* artigo n.º 2 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República e alínea
d) e e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do ponto 1.2 do Despacho n.º 204/2020, de 26/11/2019, publicado na 2ª Série do Diário da República de

08/01/2020.

Artigo 4.º
Júri

1. O procedimento concursal é conduzido por um júri, designado nos termos previstos no artigo 67.º do CCP, composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais será o seu presidente, e 2 (dois) membros suplentes.

2. Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), nomeadamente:

a) Prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento (artigo 50.º n.º 1 do CCP);
b) Determinar a eventual prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas (artigo 64.º do CCP);
c) Decidir sobre a classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP).
d) Proceder às notificações, em plataforma eletrónica, das decisões tomadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3. Os membros do júri suprarreferidos procederam à subscrição da declaração de inexistência de conflito de interesses conforme o disposto no n.º 5 do artigo 67.º do CCP.

Artigo 5.º
Peças do procedimento

1. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República, com o endereço https://www.acingov.pt desde o dia seguinte ao da publicação do respetivo anúncio no Diário da República.
2. Para acesso às peças do procedimento os concorrentes devem efetuar o seu registo nesta Plataforma eletrónica referida no ponto 1.

Artigo 6.º
Visita às instalações

1. Os interessados se o solicitarem dentro do primeiro terço do prazo para apresentação de propostas, poderão visitar as instalações da creche, mediante comparência no local, dia e hora que, para o efeito, vier a ser comunicado aos inscritos através da plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República, https://www.acingov.pt.

2. Considerando as atuais circunstâncias, a referida visita, a ocorrer, deverá cumprir as orientações da Direção-Geral de Saúde, devendo os visitantes (não mais de três) ser portadores de máscara de proteção e respeitarem o devido distanciamento social.
3. Os concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar desconhecimento quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado, nem imputar à AR, a esse título, qualquer responsabilidade.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores a entidade adjudicante disponibiliza em anexo a planta das instalações destinadas à creche (Anexo I).

Artigo 7.º
Esclarecimentos e Erros e Omissões das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar os esclarecimentos que entendam necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, se forem detetados, devem apresentar, ainda, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação https://www.acingov.pt, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
2. Os referidos esclarecimentos e a resposta a erros e omissões serão prestados na plataforma mencionada no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e os erros e omissões mencionados nos números anteriores fazem parte integrante das peças do presente procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

SECÇÃO II
Propostas

Artigo 8.º
Documentos que constituem a proposta

1. As propostas devem ser acompanhadas de:
 a) Documento Europeu Único de contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de Janeiro de 2016, previsto no artigo 59.º da Diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do conselho, de 26 de Fevereiro de 2014, devendo neste caso ter em atenção o seguinte:

- As partes IV e V do DEUCP não são aplicáveis ao presente procedimento;
- O DEUCP deve ser preferencialmente fornecido em formato eletrónico e assinado com recurso a uma assinatura eletrónica do operador económico ou de legal representante com poderes para o representar.
- Recomenda-se, para efeitos de preenchimento deste formulário a prévia leitura da circular informativa n.º 01/IMPIC/2016, bem como, o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma, em http://www.impic.pt/impic/assets/misc/pdf/Circular_informativa_1_IMPIC_2016.pdf

b) Projeto educativo a promover com referência a um ano letivo;

c) Plano anual de atividades a promover com referência a um ano letivo;

d) Descrição da assistência médica pediátrica, bem como da assistência psicológica e de enfermagem a prestar às crianças;

e) Descrição do quadro pessoal técnico, composição da equipa permanente e pontual, com indicação do número de elementos, funções a desempenhar, habilitações e qualificações e tendo em conta os seguintes escalões:
 - Equipa permanente para o escalão de número de utentes iguais ou inferior a 10;
 - Equipa permanente para o escalão de número de utentes de 11 a 20;
 - Equipa permanente para o escalão de número de utentes superiores a 20.

f) Preços unitários da proposta, em Euros, por algarismos e por extenso, não incluindo IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que ao preço acresce, em caso disso, aquele imposto à taxa legal em vigor.

 Na indicação dos preços unitários deverão ser tidos em consideração, designadamente, os preços base unitários constantes do *Anexo A* ao caderno de encargos. Em caso de divergência prevalecerá, sempre, o preço indicado por extenso; relativamente a este atributo, deverá ainda, se aplicável, ser identificado o valor do IVA, indicado separadamente nos mesmos termos do preço unitário; caso não s eja mencionado o IVA, entende-se que o preço unitário não inclui este imposto.

 Os preços unitários a indicar obrigatoriamente são os seguintes:

 i. Preço anual da inscrição de uma criança num ano letivo;
 ii. Preço anual da renovação da inscrição de uma criança num ano letivo;
 iii. Preço da mensalidade por cada criança inscrita, a vigorar para um número de crianças inscritas igual ou inferior a 10;
 iv. Preço da mensalidade de cada criança, a vigorar para um número de crianças inscritas de 11 a 20;

v. Preço da mensalidade de cada criança, a vigorar para um número de crianças inscritas superior a 20;
vi. Preço do prolongamento (valor diário e por criança);
vii. Preço de uma refeição extra (jantar), sem IVA;
viii. Preço de um bibe, sem IVA;
ix. Preço de um chapéu, sem IVA.

g) Números telefónicos de contacto;
h) Nota justificativa dos preços propostos;
i) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis aos atributos da proposta.

2. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços mais decompostos.

3. A proposta, bem como todos os documentos que a constituem, deve ser assinada pelo concorrente ou pelos seus representantes.

4. No caso de agrupamento de concorrentes, a assinatura da proposta deve ser efetuada por todos os membros que o integram, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, a existir, devendo neste caso ser apresentados com a proposta instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.

5. Os documentos que constituem a proposta serão redigidos em língua portuguesa.
6. Os preços base indicados no Anexo A respeitam os limites impostos pelo artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, referente ao Orçamento do Estado para 2020.

Artigo 9.º

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas podem ser apresentadas até às 23 horas e 59 minutos do **30.º** dia de calendário a contar da data do envio para publicação do anúncio do presente procedimento no Jornal Oficial da União Europeia.

2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do

tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido dentro do prazo referido no número 1 do presente artigo.

Artigo 11.º
Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento "Concurso público n.º 2/DRHF/2020, a ser efetuada no portal https:// www.acingov.com, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. O acesso aos documentos constantes na plataforma eletrónica, bem como à apresentação das propostas, será facultado aos interessados que se inscrevam no mencionado portal.
3. A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica da Assembleia da República, acessível através da ligação: https:// www. acingov.com.

Artigo 12.º
Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **90** (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Secção III

LISTA DOS CONCORRENTES

Artigo13º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no artigo 7.º.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 14.º
Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, tendo em conta os fatores, subfactores, valores dos respetivos coeficientes de ponderação e funções-valor constantes no Anexo III do presente programa.
2. Caso exista igualdade de pontuação final após aplicação do critério fixado, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de preferência:
 a) Tenha apresentado a proposta com o mais baixo preço unitário de inscrição;
 b) Tenha obtido maior pontuação no fator adequação da equipa proposta (F1);
 c) Sorteio a efetuar entre as propostas melhor classificadas após a aplicação dos critérios de desempate previstos nas alíneas anteriores.

Artigo 15.º
Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

SECÇÃO V
CAUÇÃO

Artigo 16.º
Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual anual.
2. A caução destina-se a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
3. A caução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no artigo 90.º do CCP, designadamente:
 a) Depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, efetuados em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, especificando o fim a que se destina, devendo, no caso dos últimos, ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação da Bolsa de Valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média;

b) Garantia bancária, pela apresentação de documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, e;

c) Seguro-caução, mediante a apresentação da apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Assembleia da República em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

4. Os modelos referentes à caução a prestar são os constantes dos Anexos V e VI do presente programa de concurso.
5. Todas as despesas decorrentes da prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.
6. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida, sendo adjudicada a proposta ordenada no lugar subsequente.

SECÇÃO VI
HABILITAÇÃO

Artigo 17.º
Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, na Plataforma Eletrónica da Assembleia da República com o endereço https://www.acingov.pt no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, que consta como Anexo IV do presente programa;
 b) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Certidão de registo criminal da pessoa coletiva adjudicatária e dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções, e;
e) Documento comprovativo da identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva adjudicatária (Certidão permanente da pessoa coletiva, ou respetivo código de acesso).

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido a este último um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.
3. No mesmo prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá o adjudicatário pronunciar-se sobre a minuta do contrato, equivalendo o seu silêncio à aceitação desta última.

SECÇÃO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º
Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 19.º
Recurso ao Ajuste Direto

O objeto do presente procedimento poderá ser o objeto de futuro ajuste direto, verificados os requisitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, do CCP.

Artigo 20.º
Legislação aplicável

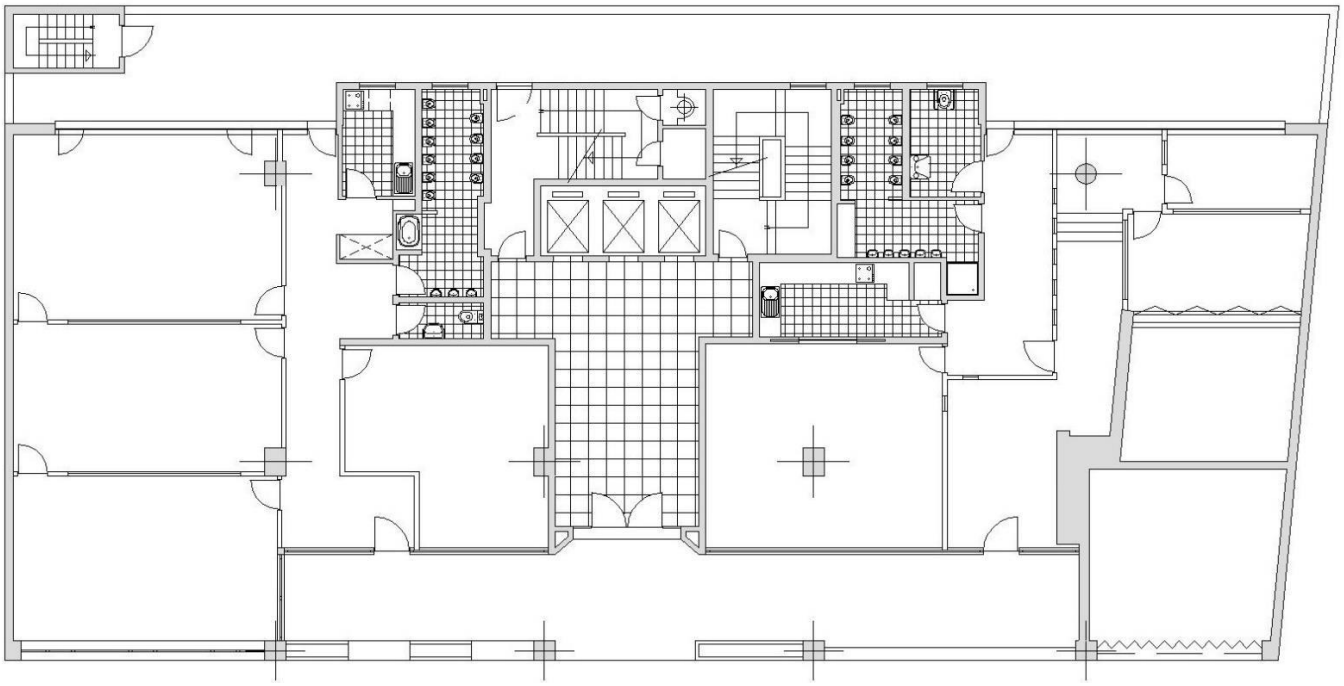
A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

SECÇÃO VIII

ANEXOS

ANEXO I

Planta

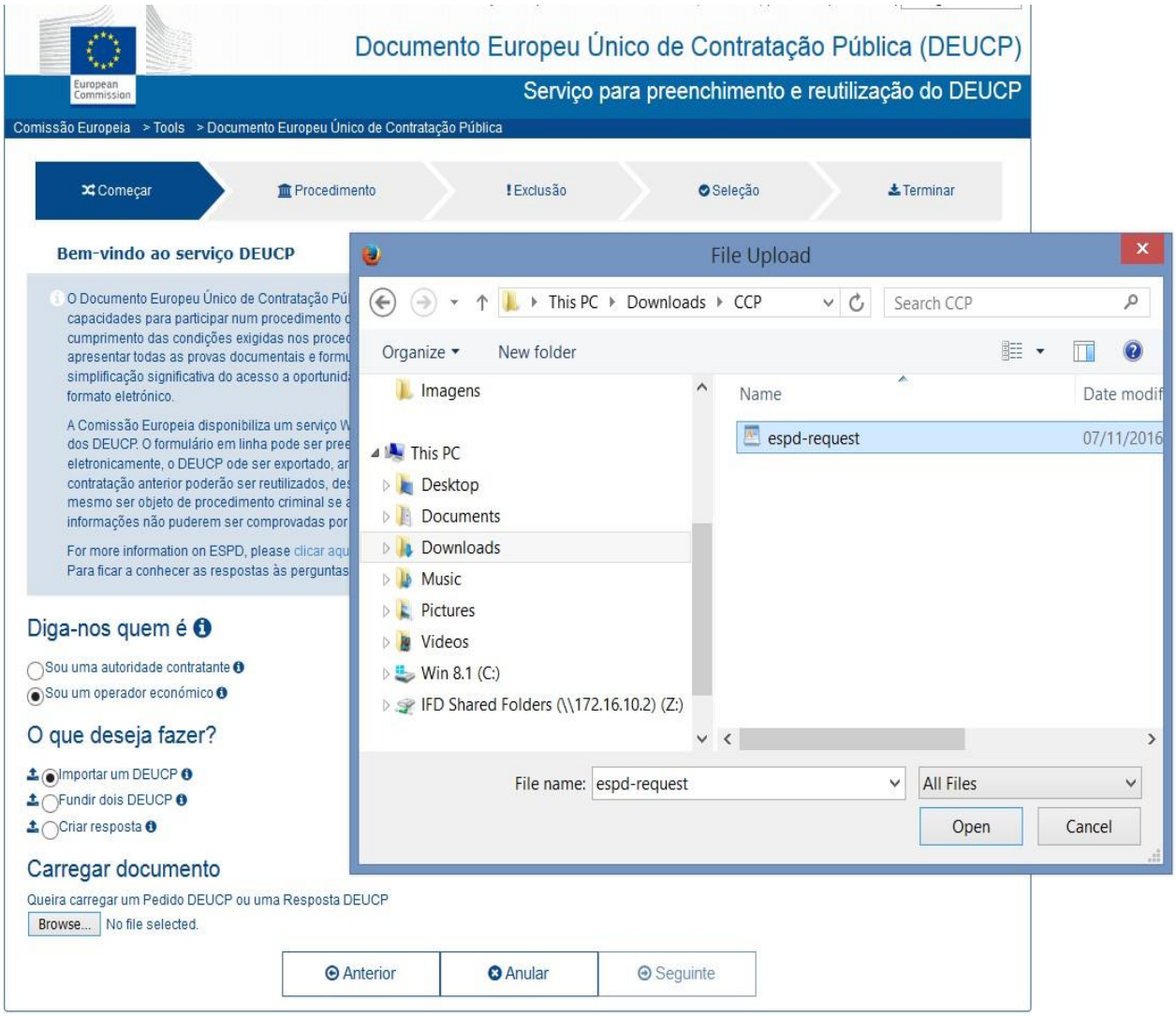


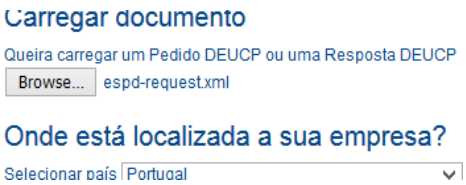
ANEXO II

Instruções para preenchimento do DEUCP

1. O DEUCP, de formato eletrónico, deve ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia, em https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt

2. Selecionar "Sou um operador económico", "Importar um DEUCP" e clicar "Escolher ficheiro", após o que deve navegar no explorador de ficheiros até à localização do ficheiro "espd-request.xml" .





3. Uma vez carregado o ficheiro, selecionar "Portugal" na caixa "Selecionar país" e clicar "Seguinte".

4. Na Parte II [Informações sobre o operador económico], preencher os blocos A, B e C e clicar em "Seguinte".

5. Na Parte III [Motivos de exclusão], responder às questões dos blocos A, B e C e clicar em "Seguinte".

6. Preencher somente a Parte VI [Declarações finais], clicar em "Exportar", guardar o ficheiro "espd-response.xml", imprimir o documento em formato PDF e guardá-lo com a designação referida no ponto 6.1.4.

8. Anexar o ficheiro criado no ponto anterior aos documentos a submeter no procedimento.

ANEXO III

Modelo de avaliação

1. O modelo de avaliação das propostas é definido nos termos da seguinte expressão:

V (p) = [(VF1 * 0.40) +(VF2*0.30) +(VF3*0.30)]

Em que,

V (p) é o valor da pontuação global,

VF1 é a pontuação do fator preço e 0.40 o respetivo coeficiente de ponderação,

VF2 é a pontuação do fator qualidade da proposta e 0.30 o respetivo coeficiente de ponderação,

VF3 é a pontuação do fator adequação da equipa proposta e 0.30 o respetivo coeficiente de ponderação.

As pontuações parciais dos fatores e subfactores serão atribuídas em conformidade com uma escala de pontuação de **0 a 10** nos termos seguintes:

Fator Preço (F1)

O fator **Preço** será avaliado pela aplicação da fórmula que seguidamente se indica, para apuramento de P (p), após o que se atribuirá à proposta a pontuação expressa no quadro infra. O valor de P(p) será arredondado à segunda casa decimal, sendo o arredondamento dos demais efetuado à terceira casa decimal. Este fator será, assim, valorado da seguinte forma:

P (p) = (VIR*0.05)+(VM1*0.25)+(VM2*0.25))+(VM3*0.40)+(VPRE*0.04)+(VBC*0.01)]

Em que,

P(p) é o valor do preço a considerar para efeitos de pontuação deste fator,

VIR é o resultado do somatório do preço unitário apresentado para inscrição e do preço unitário apresentado para a renovação de inscrição e 0.05 o respetivo coeficiente de ponderação,

VM1 é o preço unitário apresentado para mensalidade até 10 crianças e 0.25 o respetivo coeficiente de ponderação,

VM2 é o preço unitário apresentado para mensalidade de 11 a 20 crianças e 0.25 o respetivo coeficiente de ponderação,

VM3 é o preço unitário apresentado para mensalidade de + de 20 crianças e 0.40 o respetivo coeficiente de ponderação,

VPRE é o resultado do somatório do preço unitário apresentado para prolongamento e do preço unitário apresentado para refeição extra (jantar) e 0.04 o respetivo coeficiente de ponderação,

VBC é o resultado do somatório do preço unitário apresentado para bibe, do preço unitário apresentado para a sweat, e do preço unitário apresentado para o chapéu e 0.01 o respetivo coeficiente de ponderação.

A pontuação relativa ao valor do preço será o resultado da expressão matemática:

P = [376,84€€ – P (p)] /376,84€x 10

Em que:

P corresponde à pontuação obtida do valor do preço em avaliação.

P (p) corresponde ao valor do preço obtido da aplicação da fórmula.

Fator Qualidade da Proposta (F2)

i. Subfactor Projeto educativo-Plano de atividades:

Em que:

Descrição	Pontuação
Proposta muito bem organizada, densa e pormenorizada, com projeto educativo claro de atividades global detalhado por temas, objetivos específicos, atividades/estratégias e materiais a utilizar, com indicação da planificação para o berçário, sala de 1 ano e sala de 2 anos, sem subordinação a um único método e integrando preferencialmente a participação dos pais ou equiparados, revelando de forma indubitável a criação de condições que permitam à criança, individualmente e no contexto do grupo, realizar experiências adaptadas à expressão das suas necessidades biológicas, emocionais, afetivas, intelectuais e socias, visando o seu desenvolvimento integral.	10
Proposta suficientemente organizada e pormenorizada, com projeto educativo claro e plano de atividades detalhado por temas, objetivos específicos, atividades/estratégias e materiais a utilizar, com indicação da planificação para o berçário, sala de 1 ano e sala de 2 anos, sem subordinação a um único método e integrando preferencialmente a participação dos pais ou equiparados, revelando de forma indubitável a criação de condições que permitam à criança, individualmente e no contexto do grupo, realizar experiências adaptadas à expressão das suas necessidades biológicas, emocionais, afetivas, intelectuais e socias, visando o seu desenvolvimento integral.	8
Proposta genérica que não contém elementos esclarecedores do projeto educativo e plano de atividades, não revelando de forma indubitável a criação de condições que permitam à criança a realização de experiências adaptadas à expressão das suas necessidades biológicas, emocionais, afetivas, intelectuais e socias, nem que o proposto vise o desenvolvimento integral da criança.	4
Proposta genérica que não contém elementos esclarecedores do projeto educativo e plano de atividades.	0

ii. Subfactor Assistência Médica, Psicológica e de Enfermagem

Descrição	Pontuação

Indica de forma individual, aprofundada e muito bem estruturada, a assistência médica por pediatra fornecida às crianças, durante a sua permanência na creche, bem como descreve a promoção de assistência psicológica e de enfermagem, descrevendo clara e elucidativamente o conteúdo individual das assistências prestadas, revelando de forma evidente uma atitude proactiva na promoção da saúde das crianças.	10
Indica de forma individual a assistência médica por pediatra fornecida às crianças, durante a sua permanência na creche, bem como a promoção de assistência psicológica e de enfermagem.	5
Aborda de forma generalista o fornecimento de assistência médica às crianças por pediatra, bem como a promoção de assistência psicológica e de enfermagem	0

Fator Adequação da Equipa Proposta (F3)

No que se refere à Adequação da equipa proposta será valorada a composição da equipa permanente e pontual, face aos serviços a prestar com especial expressão no desenvolvimento da criança, a distribuição dos horários do pessoal a afetar, tendo em conta o período de funcionamento da creche da Assembleia da República, bem como os picos expectáveis de necessidades.

Este fator será valorado da seguinte forma:

Adequação da equipa proposta tendo em conta as competências e horários disponíveis versus as necessidades esperadas

Descrição	Pontuação
Proposta de equipa permanente e pontual, respetiva composição e distribuição de horários do pessoal a afetar muito adequados aos serviços a prestar, com especial expressão no desenvolvimento da criança, tendo em conta o período de funcionamento da creche, bem como os picos expectáveis de necessidades.	10
Proposta de equipa permanente e pontual e distribuição de horários revelando adequação aos serviços a prestar, com especial expressão no desenvolvimento da criança, tendo em conta o período de funcionamento da creche, bem como os picos expectáveis de necessidades.	5

Proposta de equipa genérica que não contém elementos esclarecedores que revelem de forma indubitável a sua adequação aos serviços a prestar.	0

ANEXO IV

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

[1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),... (data),... [assinatura .

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3)Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º (8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

ANEXO V
Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução

Garantia bancária/seguro-caução n.º _____

Em nome e a pedido de_____(identificação completa do adjudicatário), vem o(a) _____ (identificação completa da instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor da Assembleia da República, pessoa coletiva de direito público n.º 600 054 128, com sede no Palácio de São Bento, Praça da Constituição de 1976, 1249-068 Lisboa, uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do_____(identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) , com indicação expressa da qualidade em que são feitas)]

ANEXO VI

Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros_____€

Vai_____(*nome do adjudicatário*), com sede em_____(*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco_____a quantia de _____(*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos_____*(eliminar o que não interessar)*, como caução exigida para_____*(identificação do procedimento)*, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de_____*(entidade adjudicante)*, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]